



## **JUSTIFICATIVA**

### **1. PREÂMBULO**

O Presidente da CMTC/MG JUSTIFICA a escolha do processo de Dispensa de Licitação para realizar a revisão de manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, placas PUJ-3463, ANO 2014, Marca FORD, Modelo FUSION TITANIUM 2.5 FLEX, envolvendo a aquisição de peças e mão de obra com a empresa prestadora SILVANO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 42.606.146/0001-25 e SILVANO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 24.889.510/0001-20, de Três Corações/MG.

### **2. JUSTIFICATIVAS**

O presente processo justifica-se por se tratar de serviços recorrentes e devido aos pontos enumerados abaixo:

Corrigir falhas no funcionamento do veículo, constatado problemas nos bicos injetores.

Atender recomendação do manual do Fabricante;

Manter o veículo em perfeitas condições de conservação, uso e segurança, objetivando o atendimento das necessidades operacionais relativas ao transporte de servidores;

Manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.

Realizar o exame do veículo verificando suas condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos.

Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

A opção por uma dispensa se deve ao fato de que a Câmara possui quatro veículos, cujas manutenções são feitas a tempo e hora de se evitar maiores danos aos mesmos e com isso os gastos por exercício ficam sempre aquém daqueles previstos pela Lei 8.666/93, artigos 23 e 24 e suas alterações posteriores.

### **3. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA**

O valor para este serviço de revisão em veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, conforme orçamento cedido pelas empresas SILVANO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 42.606.146/0001-25 para mão de obra e SILVANO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 24.889.510/0001-20 para fornecimento de peças;

O motivo da escolha pelas empresas acima levou em consideração o "menor preço" para aquisição de peças e mão de obra, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo serviço, todos anexos ao processo, além de



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

### METODOLOGIA

#### I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

O § 1º diz ainda: "Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

## 4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

## **5. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e prestação dos serviços.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

Solicito ao setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"


As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2022, conforme Certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
26	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052-2.009	1.500.99
30	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009	1.500.99

### **8. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto, justifica-se o processo de Dispensa de Licitação, futura ratificação para realização de tal despesa para o Ano Legislativo de 2022.

Três Corações/MG, 23 de janeiro de 2023.



**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
PRESIDENTE